



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano X Nº 3428

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2012

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITO HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIO DE FAZENDA
Sergio Lopes Jund Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tulio Bastos Barbosa

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Alcemir Tebaldi Junior

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Antonio Carlos Titinho
PRESIDENTE

Marcos Muller
1º VICE PRESIDENTE

João Dias Ferreira
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Bebeto
1º SECRETÁRIO

Joel Rodrigues
2º SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4945/2011-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **OTILIA FERREIRA FREITAS DE SANTANA**, Atendente, Nível 1, Padrão B - Matrícula nº 25612, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei 258/82, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 1901/2011.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de outubro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4946/2011-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R ao funcionário **JOSE CARLOS DE LIMA VIEIRA**, Ajudante de Serviço, Nível 1, Padrão B - Matrícula nº 25193, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei 258/82, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3187/2011.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de outubro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4947/2011-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **LUZIA CIRIACO PINTO**, Ajudante de Serviço, Nível 1, Padrão A - Matrícula nº 25376, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, 1/6 (hum sexto) de seus vencimentos, com base no art. 172 da Lei 258/82, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3961/2011.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de outubro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº. 1823, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento vigente da Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação para execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem Urbano).

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito Adicional Especial no orçamento da Cidade de São João, exercício de 2012, na importância de R\$ 644.220,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 16 – Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 366- Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0038 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens

Ação: 2048

Descrição: Elevação da escolaridade e qualificação profissional

Metas: Reintegrar no processo de escolarização e no mercado de trabalho 600 (seiscentos) jovens.

Objetivo: Matricular e escolarizar a nível do ensino fundamental 600 (seiscentos) jovens de 18 à 29 anos.

Justificativa: A presente ação visa contribuir para a elevação da escolaridade dos jovens meritienses, bem como reduzir a exposição dos mesmos a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais.

Elemento de Despesa: 31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado -....R\$ 400.000,00 fonte 18

Elemento de Despesa: 31.90.13.02- Contribuição Patronal/RGPSR\$ 57.380,00 fonte 18

Elemento de Despesa: 33.90.30.07- Gêneros Alimentícios.....R\$ 59.400,00 fonte 18

Elemento de Despesa: 33.90.30.16- Material de Consumo.....R\$ 23.760,00 fonte 18

Elemento de Despesa: 33.90.39.04-Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 103.680,00 fonte 18

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional que se refere o art. 1º desta Lei, fica utilizado em igual o valor, recurso oriundo da transferência direta realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), Banco do Brasil, Agência 0751-X, conta corrente nº 66.483-9.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1824, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Esta Lei, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implementação e execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano, instituído pela Resolução/CD/FNDE Nº 60 de 09 de novembro de 2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação(MEC).

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo, em disquete e com cópia em papel, das 8 h às 15 h.

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para exercer atividades docentes do ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã, bem como de monitores, tradutores/intérpretes de libras profissional e de apoio no âmbito de atuação exclusivo do referido Programa.

Art. 3º- As contratações terão por fim a implementação e execução do mencionado Programa, bem como o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico Integrado.

Art. 4º- A contratação temporária será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 5º A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal, e o contratado, devendo constar, dentre as suas cláusulas, atribuições, remuneração, prazo, início, término, disciplina e/ou matéria, turno e carga horária.

§1º- O prazo máximo das contratações por tempo determinado para as atividades de que trata o Art. 2º desta Lei será de 18 (dezoito) meses.

§ 2º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito o exercício das respectivas atribuições ao consoante elencado no **Anexo II** da presente Lei bem como a participação em Curso de Formação Inicial (160 horas) e Continuada (216 horas).

§ 3º Os contratados, vinculados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão designados para os locais onde funcionarão os núcleos.

§ 4º Ocorrendo a rescisão do contrato antes do término do prazo estabelecido no caput do presente artigo, a administração municipal poderá contratar outro profissional para substituí-lo.

§ 5º As inscrições para o preenchimento das vagas serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo os candidatos apresentar no ato, documentos em cópia reprográfica que ficarão retidas, acompanhadas dos originais, exibidos para conferência, onde comprovem formação e qualificação exigidas, para o cargo.

Art. 6º- Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, ou efetividade de emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 7º- Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;
- II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares, quando homem;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;
- VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 8º- Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art.9º- A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo **Anexo I** da presente Lei.

Art. 10º- As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE TD-PROJOVEM URBANO.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Ficam revogadas disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº.1824,
DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Tabela demonstrativa de pessoal necessário para implantação do ProJovem Urbano na sua capacidade plena 600 (seiscentos) alunos.

Área de Atuação	Disciplina	Nº Vagas	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento
Assistente Pedagógico	-----	01	Formação de nível superior na área educacional	40 horas	R\$ 2.875,00
Assistente Administrativo	-----	01	Ensino Médio Formação de professores	40 horas	R\$ 2.300,00
Educador	Ciências Humanas	03	Habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena)	30 horas	R\$ 2.070,00
	Língua Portuguesa	03			
	Inglês	03			
	Matemática	03			
	Ciências da Natureza	03			
Educador de Participação Cidadã	-----	03	Graduação em Ciências Humanas, Sociais Aplicadas ou em Educação com experiência em projetos sociais ou serviços comunitários	30 horas	R\$ 2.070,00
Qualificação Profissional	Alimentação	01	Habilitação Superior na área ou Técnico com Formação em nível médio	30 horas	R\$ 2.070,00
	Telemática	01			
	Turismo e Hotelaria	01			
Educador de acompanhamento do acolhimento de crianças	-----	03	Ensino Médio Formação de Professores	20 horas	R\$ 999,00
Tradutor e Intérprete Educacional em LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais)	-----	03	Profissional Certificado pelo ProLibras ou com Licenciatura em Letras/Libras	30 horas	R\$ 2.070,00
Merendeiras (os)	-----	03	Ensino Fundamental Completo	30 horas	R\$ 630,00

ANEXO II DA LEI Nº. 1824, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Auxiliar o coordenador/coordenadora no gerenciamento e organização do programa na parte pedagógica.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar o coordenador/coordenadora no gerenciamento e organização do programa na parte executiva.

EDUCADORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Lecionar nas turmas do Núcleo, as seguintes disciplinas, de acordo com a formação específica:

- Matemática
- Português
- Inglês
- Ciências Humanas
- Ciências da Natureza

Desenvolver a proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental, de modo a apoiar a qualificação profissional e a Participação Cidadã;

3.3. Orientar os jovens nas atividades relacionadas à formação básica e introdução à informática;

3.4. Utilizar a informática como instrumento metodológico das ações curriculares;

3.5. Acompanhar e registrar a frequência dos alunos;

3.6. Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos, conforme Guia de Estudos;

3.7. Aplicar os exames de habilidades e conhecimentos ao final de cada Unidade Formativa;

3.8. Participar da formação inicial e continuada;

3.9. Realizar planejamentos coletivos;

3.10. Desenvolver oficinas culturais visitas a museus, exposições, teatros, cinema; e

3.11. Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação Municipal para inserção de dados no sistema de monitoramento e avaliação.

EDUCADORES DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Orientar os professores dos núcleos em relação a projetos de ação comunitária;

Acompanhar juntamente com o professor os planos de Ação Comunitária;

4.3. Participar da formação inicial e continuada;

4.4. Apoiar e acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Ação Comunitária (PLA);

4.5. Realizar um mapeamento de oportunidades de engajamento

social na comunidade, identificando organizações e articulando parcerias para a viabilização dos PLAs;

4.6. Acompanhar atividades de ações comunitárias, oficinas culturais, excursões e outras atividades afins;

4.7. Utilizar integralmente os Guias de Estudos; e

4.8. Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação.

EDUCADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ARCOS DE ALIMENTAÇÃO, TELEMÁTICA, TURISMO E HOTELARIA)

Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem;

Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:

*Alimentação;

* Telemática; e

*Turismo e Hotelaria

5.3. Ministras aulas de formação técnica geral para os respectivos Arcos Ocupacionais;

5.4. Entrar em contato com empresas e outros tipos de organização relacionados aos Arcos Ocupacionais para visitas técnicas e vivências práticas;

5.5. Pesquisar filmes, vídeos, livros, etc. para auxiliar os jovens no contato com o "mundo do trabalho";

5.6. Analisar os Planos de Orientação Profissional (POP) dos jovens, integrando-os as outras dimensões de participação cidadã e formação básica, co-orientando os mesmos;
5.7. Participar da formação inicial e continuada; e
5.8. Elaborar e entregar, em tempo hábil, a documentação dos alunos à Coordenação Municipal para inserção de dados no sistema de monitoramento e avaliação.

EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS

6.1. Acompanhar os filhos de 0 a 8 anos de idade dos alunos do Projovem Urbano devidamente matriculados;
6.2. Realizar atividades recreativas; acompanhar e oferecer merenda específica; zelar pela higiene e integridade física das crianças;
6.3. Informar aos pais dos alunos quaisquer ocorrência que por ventura seja necessário;
6.4. Organizar o espaço físico proporcionando ambiente acolhedor e adequado a faixa etária das crianças; e
6.5. Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico utilizado nas atividades diárias.

TRADUTOR E INTÉRPRETE EDUCACIONAL EM LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):

Planejar antecipadamente, junto com os demais professores sua atuação e limites no trabalho a ser executado;
Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
7.3. Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a infor-

mação a ser interpretada;

7.4. Participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; e

7.5. Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se façam necessárias a realização de interpretação de linguagem por sinais.

MERENDEIRAS (OS)

Zelar pela realização e manutenção dos serviços de limpeza da copa e cozinha e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames de cozinha;

Preparar e servir merenda, refeições, lanches, e outros tipos de alimentação para crianças e jovens utilizando as normas básicas de nutrição, higiene e conservação dos alimentos; e

Manter a limpeza e higiene das dependências internas das unidades escolares.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 145, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Altera a Lei Complementar 122/2010, dispondo sobre a prorrogação e alteração de cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Promoção Social”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti,

aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 1 (um) ano, a lei complementar nº 135, de 15 de março de 2011.

Parágrafo único Os cargos criados por esta lei integram a estrutura provisória da SEMPROS pelo período de 1 (um) ano, e estão vinculados aos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Atendimento a População de Rua - CENTRO POP.

Art. 2º Fica alterado o anexo 16.2, da Lei Complementar nº 135, de 15 de março de 2011, nos termos do anexo 16.3, da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão arcadas com verbas repassadas pela União destinadas à Promoção da Assistência Social em âmbito Municipal e pela Secretaria Estadual de Assistência Social, através de repasse Fundo a Fundo;

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias à Lei Orçamentária para execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

ANEXO 16.3

CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLO	CARGO	VALOR MENSAL R\$
06	COORDENADOR	CCRAS	COORDENADOR CRAS	1.600,00
18	ASSISTENTE SOCIAL	ATSS	ASSESSOR TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL	1.000,00
08	PSICOLOGO	ATP	ASSESSOR TÉCNICO EM PSICOLOGIA	1.000,00
12	APOIO ADMINISTRATIVO	ADMM	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	800,00

CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLO	CARGO	VALOR MENSAL R\$
02	COORDENADOR	CCREAS	COORDENADOR CREAS	1.600,00
08	ASSISTENTE SOCIAL	ATSS	ASSESSOR TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL	1.000,00
06	PSICÓLOGO	ATP	ASSESSOR TÉCNICO EM PSICOLOGIA	1.000,00
02	ADVOGADO	AOJ	ASSESSOR EM ORIENTAÇÃO JURÍDICA	800,00
04	EDUCADOR SOCIAL	AOS	ASSESSOR EM ORIENTAÇÃO SOCIAL	800,00
04	APOIO ADMINISTRATIVO	AADM	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	800,00

MEDIDA SOCIO EDUCATIVA - CREAS				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLO	CARGO	VALOR MENSAL R\$
01	ASSISTENTE SOCIAL	ATSS	ASSESSOR TECNICO EM SERVIÇO SOCIAL	1.000,00
02	EDUCADOR SOCIAL	AOS	ASSESSOR EM ORIENTAÇÃO SOCIAL	800,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CENTRO POP				
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SIMBOLO	CARGO	VALOR MENSAL R\$
01	COORDENADOR	CCREPOP	COORDENADOR CENTRO POP	1.600,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	ATSS	ASSESSOR TÉCNICO EM SERVIÇO SOCIAL	1.000,00
02	PSICOLOGO	ATP	ASSESSOR TÉCNICO EM PSCOLOGIA	1.000,00
04	EDUCADOR SOCIAL	AOS	ASSESSOR EM ORIENTAÇÃO SOCIAL	800,00
01	APOIO ADMINISTRATIVO	AADM	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	800,00